

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 015-2013, de 04.04.2013.**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANAEDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:

Estabelecer as normas a serem observadas para a contratação de Estagiários, na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/2008.

1 – JORNADA DE ATIVIDADE

1.1. – A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

(a) - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial, do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular

(b) – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

1.2. – A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário com deficiência.

2 – REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será dispensada integralmente nos períodos de avaliação, devendo tal situação constar do Termo de Compromisso que visa garantir o bom desempenho do estudante e, ainda, que o Estagiário apresente ao Setor de Recursos Humanos do PARANAEDUCAÇÃO a Declaração firmada pela Instituição de Ensino informando os períodos de avaliação.

3– NÍVEIS

- A critério da Diretoria Executiva e de acordo com as suas necessidades, a Entidade poderá contratar Estagiários de Níveis Médio e Superior.

4 – BOLSA AUXÍLIO.

4.1. O Estagiário perceberá a título de Bolsa Auxílio:

4.1.1 – Nível Médio – Jornada de 04,00 horas o valor mensal de R\$ 534,00 e para 06,00 horas o valor mensal de R\$ 800,00.

4.1.2. – Nível Superior – Jornada de 04,00 horas o valor mensal de R\$ 800,00 e para 06,00 horas o valor mensal de R\$ 1.000,00.

4.2. – Os valores acima referidos serão reajustados anualmente, no mesmo índice e no mesmo mês de aplicação do reajuste da tabela dos funcionários da Entidade.

4.3. - Aos Estagiários será concedido auxílio-transporte.

5 – PERÍODO DE RECESSO

5.1. - Ao Estagiário será assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

5.2. – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

6 – Aplicar-se-á ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

7 – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.05.2013.

Curitiba, (PR), 04 de abril de 2.013.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

**Flávio José Arns
Superintendente.**